



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
PORTARIA N.º 2221, de 25 de novembro de 2021.

O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009,

CONSIDERANDO o incremento substancial do volume de processos conduzidos pela Procuradoria Setorial da Goiás Previdência - GOIASPREV;

CONSIDERANDO a insuficiência de pessoal da Gerência de Arrecadação e Cálculos Previdenciários;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de uma atuação estratégica e coesa, com vistas a resguardar os interesses desta Autarquia, em prol do atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a atuação em demandas relevantes, com valores expressivos;

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 38-A da Lei Complementar 58/2006, em que autoriza o Procurador do Estado a conciliar, transigir, abster-se de contestar, realizar autocomposição, firmar compromisso arbitral, confessar, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos, concordar com a desistência e com a procedência do pedido nas demandas cujo valor não excede a 500 (quinhentos) salários mínimos e naquelas em que houver renúncia expressa ao montante excedente;

CONSIDERANDO o teor da Portaria 202/2021 - PGE;

CONSIDERANDO a análise feita pela Gerência de Cálculos desta Autarquia, conforme tabela abaixo, em que as demandas abaixo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) representam menos de 2% (dois por cento) dos valores executados;

VALORES	QTD	(%)	VALOR (R\$)	(%)
ABAIXO DE 12.000,00	244	40	1.306.811,89	1,77
DE 12.000,01 A 50.000,00	172	28	3.896.967,76	5,28
DE 50.000,01 A 100.000,00	61	10	4.546.532,92	6,17
DE 100.000,01 A 500.000,00	110	18	27.740.446,98	37,62
ACIMA DE 500.000,01	24	4	36.248.644,45	49,16
TOTAL	611	100	73.739.404,00	100

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado ao Procurador do Estado a remessa à Gerência de Arrecadação e Cálculos Previdenciários dos processos cujo valor da causa ou execução não ultrapassem a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º Fica dispensada, ainda, a impugnação da execução, prevista no art. 535, IV, do Código de Processo Civil, quando o excesso apurado, pela Gerência de Arrecadação e Cálculos Previdenciários ou pelo Procurador atuante no feito for de até 5% (cinco por cento) da execução, desde que o mesmo não suplante a quantia de 60 (sessenta) salários-mínimos.

Art. 3º Fica revogada a Portaria 1404/2021 - GOIASPREV.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN CANDIDO DA SILVA, Presidente**, em 26/11/2021, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025517276** e o código CRC **BAFFF528**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL , nº 586, Bloco 3/4, 5º Andar - Bairro SETOR
PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - 32017812.



Referência:
Processo nº 202111129005613

SEI 000025517276